



PROVIMENTO CONJUNTO Nº 3/2024

Dispõe sobre o arquivamento de ações judiciais, independentemente do trânsito em julgado, nos casos de extinção sem resolução do mérito, fundado no art. 485 do Código de Processo Civil, bem como nas hipóteses de homologação de acordo e/ou satisfação da dívida.

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ACRE**, Desembargadora Regina Ferrari, e o **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**, Desembargador Samoel Evangelista, no uso das suas atribuições legais, destacando-se, neste particular, o regramento contido no art. 16, inciso II, da Lei Complementar Estadual n.º 221/2010, no art. 361, inciso I, e no art. 363, inciso VI, ambos do Regimento Interno,

CONSIDERANDO que cumpre à Corregedoria Geral da Justiça fiscalizar e orientar os Serviços Judiciais, conforme o art. 19, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 221/2010 (Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Acre) e art. 54, inciso VIII, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Acre;

CONSIDERANDO a necessidade contínua de adoção de medidas que visem o impulsionamento das ações judiciais em trâmite no Poder Judiciário, contribuindo com a razoável duração do processo;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformização de procedimento a ser adotado no âmbito de todas as unidades jurisdicionais do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO, por fim, a Decisão proferida nos autos do Processo Administrativo nº 0004772-65.2024.8.01.0000,



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência e Corregedoria Geral da Justiça

RESOLVEM:

Art. 1º Nas hipóteses de extinção da ação sem resolução do mérito, com fundamento no art. 485 do Código de Processo Civil, bem como de homologação de acordo e/ou satisfação da dívida, deve o magistrado ou magistrada sentenciante determinar o arquivamento dos autos independentemente do trânsito em julgado.

Art. 2º Este Provimento Conjunto entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Rio Branco-AC, 3 de junho de 2024.

Desembargadora **Regina Ferrari**
Presidente

Desembargador **Samoel Evangelista**
Corregedor-Geral da Justiça